



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 878, DE 02 DE JULHO DE 1997.

Inclui parágrafos no art. 2º da Lei nº 546 de 12 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído na redação do artigo 2º da Lei nº 546 de 12 de janeiro de 1994 dois parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º

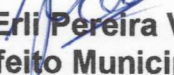
Parágrafo Primeiro : A administração Municipal poderá converter a concessão deste benefício em moeda corrente, que deverá ser ressarcida juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Parágrafo Segundo: Em razão do inadimplemento por parte da Administração Municipal, que desde janeiro de 1997 não concede o benefício previsto no art. 1º da Lei nº 546/94, a conversão prevista no parágrafo supra, retroagirá até aquela data.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dois (02) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete(1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No mural da Prefeitura

02, 07, 97

